



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:241 — Abre um crédito destinado a indemnizar a Câmara Municipal do concelho da Ribeira Brava dos prejuízos causados pelos motins ocorridos na Ilha da Madeira em 1936, incluindo os resultantes da destruição de grande parte dos livros da Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho.

Decreto n.º 31:242 — Abre um crédito destinado a aquisição de máquinas e maquinismos para a Casa da Moeda.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:786 — Cria no grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1 uma secção de mobilização (S. M. do G. A. C. A. n.º 1).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:787 — Insere várias disposições a adoptar na distribuição de primeiros grumetes da armada, em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto n.º 30:261.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:243 — Torna obrigatório à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, com sede na cidade do Porto, concessionária do aproveitamento da energia das águas do rio Ave, nos sítios de Guilhofrei e do Ermal, executar os trabalhos necessários para o restabelecimento e substituição das comunicações interrompidas pela albufeira de Guilhofrei.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea e) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto-lei n.º 31:244 — Proíbe ao pessoal da polícia de viação e trânsito qualquer participação nas multas aplicadas em virtude da sua intervenção directa ou indirecta na repressão de transgressões de qualquer natureza e no produto da venda de artigos ou mercadorias apreendidos — Revoga o decreto-lei n.º 27:588.

Decreto n.º 31:245 — Autoriza o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a celebrar o contrato da empreitada de construção dos edifícios destinados às instalações dos serviços de abastecimentos da Estação Naval do Alfeite.

Decreto n.º 31:246 — Fixa a ajuda de custo a abonar aos funcionários dos diversos organismos do Ministério quando, por motivo de serviço público, forem mandados deslocar da sede da sua residência oficial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:241

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 31.708\$10, destinado a indemnização à Câmara Municipal do concelho da Ribeira Brava dos prejuízos causados pelos motins ocorridos na Ilha da Madeira em 1936, incluindo os resultantes da destruição de grande parte dos livros da Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, devendo a mesma importância constituir a dotação do n.º 4) do artigo 179.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Para reconstituição dos livros da Conservatória do Registo Civil do concelho da Ribeira Brava».

Art. 2.º É anulada a importância de 31.708\$10 na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do orçamento do mesmo Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:242

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 720.300\$, destinado a aquisição de máquinas e maquinismos para a Casa da Moeda, devendo a mesma importância ser adicionada à de 750.000\$ da verba do n.º 1) do artigo 383.º, capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 720.300\$ à verba do artigo 203.º, capítulo 7.º, do orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 9:786

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Guerra, criar no grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1 uma secção de mobilização (S. M. do G. A. C. A. n.º 1), constituída por um oficial (subalterno do quadro dos serviços auxiliares do exército), um sargento ajudante e um amannense.

Esta secção de mobilização terá a seu cargo a preparação de mobilização do grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1 e ainda a dos n.ºs 2 e 3 e de outras unidades da mesma natureza que eventualmente se mobilizem.

Ministério da Guerra, 2 de Maio de 1941. — O Sub Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:787

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

a) Adoptar desde já a seguinte distribuição de primeiros grumetes:

Artilheiros	300
Fogueiros	220
Torpedeiros	80
Telegrafistas	80
De manobra	160
Clarins	10

b) Que os restantes lugares de primeiros grumetes sejam atribuídos às várias classes por despacho ministerial, à medida que se torne necessário;

c) Que, dos grumetes fogueiros, não exceda 100 o número de chegadores, sendo este limite alterável por despacho ministerial, conforme as conveniências do serviço.

Ministério da Marinha, 2 de Maio de 1941. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 34:243

Por decreto de 10 de Março de 1939 foi outorgada à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Porto, a concessão de utilidade pública do aproveitamento da energia das águas do rio Ave, nos sítios de Guilhofrei e do Ermal, nas freguesias de Mosteiro, Rossas e Guilhofrei, do concelho de Vieira do Minho, e na freguesia de Esperança, do concelho de Póvoa de Lanhoso, do distrito de Braga.

Com a execução das obras ficaram inundados vários caminhos públicos e algumas pontes existentes no concelho de Vieira do Minho.

Determina o artigo 11.º do caderno de encargos, que faz parte integrante do referido decreto de outorga da concessão, que a concessionária é obrigada a executar todos os trabalhos necessários ao restabelecimento das comunicações que possam ser prejudicadas pelas obras.

Sucedem porém que no presente caso não é possível restabelecer simplesmente as comunicações, visto a albufeira criada pelas obras ocupar uma grande área, sendo necessário estudar variantes destinadas a substituir aqueles caminhos e pontes por forma a que o público não sofra prejuízos graves.

Ouvidas a Câmara Municipal de Vieira do Minho, a concessionária e as populações mais directamente interessadas e ponderados os alvitre por elas apresentados, elaborou a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, nos termos do artigo 35.º do decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, um plano de restabelecimento das comunicações interrompidas pela albufeira, com o qual concordou o Ministro, em despacho de 10 de Março de 1941.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Porto, concessionária do aproveitamento da energia das águas do rio Ave, nos sítios de Guilhofrei e do Ermal, por decreto de 10 de Março de 1939, fica obrigada a executar os trabalhos necessários para o restabelecimento e substituição das comunicações interrompidas pela albufeira de Guilhofrei, de acordo com o seguinte plano:

a) Ligação das margens do braço do rio Ave, entre a região de Rio Longo-Tabuadela e a de Figueiró, por meio de uma ponte destinada a uma única fila de veículos ligeiros (carros de lavoura) e respectivos acessos ligados aos caminhos existentes;

b) Caminho entre Guilhofrei e o ramal da estrada nacional n.º 14-2.ª (substituição da antiga estrada dos Barrondos), compreendendo um pontão com cerca de 9 metros de vão e alguns muros de suporte de terras;

c) Estrada com características de estrada municipal, entre a estrada nacional n.º 14-2.ª e a barragem, aproximadamente segundo o percurso do caminho existente (escolas-barragem);

d) Caminho entre o lugar de Guilhofrei e a sede da freguesia do mesmo nome e ramal, ligando-o à estrada a que se refere a alínea anterior;